



Câmara Municipal de Serrana

**APROVADO em primeira e
segunda discussão e votação,
na 3ª sessão ordinária, em
07/03/2023.**

**PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE**

Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM N° 04/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que **ALTERA O ARTIGO 4º, alínea “e” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 479, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ESTABELECE COMPETÊNCIAS, JORNADAS DE TRABALHO E CRIA DEPARTAMENTOS E CARGOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA.**

A propositura almeja alterar a limitação de idade para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal no intuito de corrigir supostas restrições excessivas aplicando o posicionamento do STF (Sumula 683) bem como Tema 646 do STF, os quais estabelecem a possibilidade de limite de idade para INSCRIÇÃO em concurso público quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido.

Importante frisar que referida alteração está em consonância com o ordenamento jurídico bem como acata a recomendação administrativa ofertada pela Douta Promotoria de Justiça de Serrana, conforme se observa em anexo (IC n.º 0446.0000104/2023)

Ante o exposto, e considerando que o projeto se reveste de grande importância para todos os contribuintes, solicito que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista estar em vigência Edital do Concurso Público 01/2023.

Certo de que esta solicitação será atendida, sem mais para o momento, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

01 de março de 2023.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal de



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2023

ALTERA O ARTIGO 4º, ALÍNEA “e” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 479, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ESTABELECE COMPETÊNCIAS, JORNADAS DE TRABALHO E CRIA DEPARTAMENTOS E CARGOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPODE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 4º, alínea “e”, da Lei Complementar nº 479, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O ingresso na carreira de Guarda Civil de Serrana terá como requisitos mínimos:

(...)

e) ter, no mínimo, a idade de 18 anos, na data da inscrição;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de março de 2023.


LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Inquérito Civil nº 0446.0000104/2023

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, apresentado pelo **Promotor de Justiça** signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no artigo 129 da Constituição Federal, nos artigos 25, 26 e 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, artigo 103 da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e artigos 94 e ss. da Resolução CPJ nº 1.342/2021, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça informações de que o Concurso Público nº 01/2023, do Município de Serrana, estabeleceu em seu edital, como requisito para a posse no cargo de Guarda Civil, a idade máxima de 30 anos;

CONSIDERANDO que a aludida previsão edilícia encontra respaldo na Lei Complementar Municipal nº 479/2017, em seu art. 04º, alínea “e”;

CONSIDERANDO, porém, que a Jurisprudência do E. Tribunal de Justiça de São Paulo e a E. Procuradoria-Geral de Justiça de Ministério Público de São Paulo têm entendido que tal limitação etária se mostra inconstitucional, por violação ao princípio da razoabilidade e à dicção do art. 115, inciso XXVII, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como por ofensa aos termos da Súmula 683 do Supremo Tribunal Federal e do Tema 646;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, III, da Constituição Federal; o disposto nos artigos 25, IV, e 26, I, da Lei Nacional n. 8.625/93; o disposto no artigo 106, parágrafo primeiro da Lei Complementar Estadual n. 734/93; e o disposto na Resolução CPJ nº 1.342/2021,

E **CONSIDERANDO**, por fim, a prerrogativa conferida ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para expedir **RECOMENDAÇÕES**, no exercício da defesa dos valores, interesses e direitos da coletividade, visando à observância dos princípios constitucionais e legais supramencionados e considerando a suficiência da medida para o fim de sanar as ofensas acima reportadas;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Serrana, nos termos do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e do artigo 94 e 97 da Resolução CPJ nº 1.342/2021:

1. que providencie a exclusão, no item 2.1.2 do Edital do Concurso Público nº 01/2023, do requisito de idade máxima de 30 (trinta) anos para o cargo de Guarda Civil (Feminino e Masculino), publicando-se a modificação do edital para amplo conhecimento e alterando-se o período para a realização das inscrições ao certame, com vistas a evitar eventual prejuízo aos candidatos. Prazo: 05 (cinco) dias;

2. que remeta Projeto de Lei à Câmara Municipal de Serrana, no exercício de sua Competência Privativa, nos termos do disposto no art. 24, §2º, “4” da Constituição Estadual e no art. 44, §1º, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Serrana, visando à revogação parcial da alínea “e” do art. 04º da Lei Complementar Municipal nº 479/2017, no específico ponto em que estabelece, como requisito para ingresso na carreira da Guarda Civil de Serrana, a idade máxima de 30 anos de idade, na data da posse. Prazo: 05 (cinco) dias.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas, podendo a omissão na adoção das medidas recomendadas implicar o manejo de todas as medidas administrativas e ações judiciais cabíveis contra os que se mantiverem inertes.

Nesse passo, com fundamento no artigo 26, inciso I, letra “b”, da Lei nº 8.625/93, no artigo 104, inciso I, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e no artigo 99 da Resolução CPJ nº 1.342/2021, solicita-se, desde logo, que Vossa Excelência **informe, em até 05 (cinco) dias, se atenderá ou não a esta recomendação**, apresentando, em qualquer hipótese, os respectivos fundamentos e documentação comprobatória.

Nos termos, ainda, do artigo 98 da Resolução CPJ nº 1.342/2021, requisita-se a adequada e imediata **divulgação desta recomendação administrativa no site da Prefeitura de Serrana.**

Serrana, 01º de março de 2023.

BRUNO CARLO
BERTINI
FERIA:33927326801

Assinado de forma digital por
BRUNO CARLO BERTINI
FERIA:33927326801
Dados: 2023.03.01 10:29:42 -03'00'

BRUNO CARLO BERTINI FERIA

Promotor de Justiça



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

REQUERIMENTO Nº 68/2023

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE ALTERA O ARTIGO 4º, ALÍNEA "e" DA LEI COMPLEMENTAR Nº 479, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ESTABELECE COMPETÊNCIAS, JORNADAS DE TRABALHO E CRIA DEPARTAMENTOS E CARGOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA.

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, na forma regimental, com base no artigo 130, inciso VII e, subseção II, Dos Requerimentos Escritos e com base no art. 195, sujeitos à deliberação do Plenário do Regimento interno desta Casa de Leis, URGÊNCIA ESPECIAL para tramitação do Projeto de lei Complementar nº 3/2023, do Executivo Municipal, que altera o artigo 4º, alínea "e" da Lei Complementar nº 479, de 14 de setembro de 2017, que dispõe sobre a reestruturação e estabelece competências, jornadas de trabalho e cria departamentos e cargos na Guarda Civil Municipal de Serrana.

Sala das Sessões, 7 de março de 2023.

Ver. Andréia de Sant'Anna Ponciano Prates

Ver. Edson José Felix Filho

Ver. Jarbas José de Oliveira

Ver. Lúcia Rosa da Silva Poiares

Ver. Maria da Silva

Ver. Marisa Luciana de Oliveira Xavier

Ver. Airton José Bis

Ver. Rosemeire Ap. Barbosa Storari

Ver. Rubens Clayton de Carvalho

Ver. Ricardo Adriano de L. Farias

Ver. Thiago Henrique de Assis

Ver. Waldenor de Assis Silva

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão
e votação, na 3ª sessão
ordinária, em 07/03/2023.

PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 03/2023.

Assunto: ALTERA O ARTIGO 4º, alínea "e" DA LEI COMPLEMENTAR N° 479, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ESTABELECE COMPETÊNCIAS, JORNADAS DE TRABALHO E CRIA DEPARTAMENTOS E CARGOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA.

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, que ALTERA O ARTIGO 4º, alínea "e" DA LEI COMPLEMENTAR N° 479, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ESTABELECE COMPETÊNCIAS, JORNADAS DE TRABALHO E CRIA DEPARTAMENTOS E CARGOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA, de autoria do Prefeito Municipal.

Segundo a Mensagem nº 04/2023, a propositura almeja alterar a limitação de idade para ingresso na carreira de Guarda Civil Municipal no intuito de corrigir supostas restrições excessivas aplicando o posicionamento do STF (Súmula 683) bem como Tema 646 do STF, os quais estabelecem a possibilidade de limite de idade para INSCRIÇÃO em concurso público quando justificado pela natureza das atribuições do cargo a ser preenchido. Importante frisar que referida alteração está em consonância com o ordenamento jurídico bem como acata a recomendação administrativa ofertada pela Douta Promotoria de Justiça de Serrana, conforme se observa em anexo (ICn.º 0446.0000104/2023).



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

II – CONCLUSÃO:

A proposta de lei em tela não encontra óbice quanto à legalidade e à constitucionalidade, tendo em vista que se trata de matéria de iniciativa privativa do Prefeito Municipal a organização administrativa e pessoal da Administração Pública, nos termos do art. 44, §1º, inciso III da LOM, bem como observa o entendimento disposto na Súmula 683 do STF e na Tese fixada no Tema 646 do STF.

Quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

Desse modo, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

III – VOTO:

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídica e técnica legislativa.

Voto, portanto, pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 07 de março de 2023.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "maria da silva".

MARIA DA SILVA

Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, diante da constitucionalidade, da legalidade e da boa técnica legislativa do Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, de iniciativa do Prefeito Municipal, opinou pela sua tramitação em Plenário.

Serrana, 07 de março de 2023.

Handwritten signature of Airton José Bis.

AIRTON JOSÉ BIS

Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Handwritten signature of Maria da Silva.

MARIA DA SILVA

Relatora da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Handwritten signature of Thiago Henrique de Assis.

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 10/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3/2023 – EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA O ARTIGO 4º, ALÍNEA “e” DA LEI COMPLEMENTAR Nº 479, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO E ESTABELECE COMPETÊNCIAS, JORNADAS DE TRABALHO E CRIA DEPARTAMENTOS E CARGOS NA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SERRANA.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 7 de março de 2023, aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 3/2023, oriundo do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, alínea “e”, da Lei Complementar nº 479, de 14 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. O ingresso na carreira de Guarda Civil de Serrana terá como requisitos mínimos:

(...)

e) ter, no mínimo, a idade de 18 anos, na data da inscrição;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

8 de março de 2023.

VER. PAULO ROBERTO CASSIOLATO FILHO

Presidente da Câmara Municipal de Serrana

VER. RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIA

1º Secretário da Câmara Municipal de Serrana